**TERMO DE REFERÊNCIA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_\_\_\_/2023.**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ****ITEM**** | ****ESPECIFICAÇÃO**** | ****QUANTIDADE**** | ****VALOR TOTAL**** |
| --- | --- | --- | --- |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL, COMPREENDENDO FUNDAÇÕES, ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, SISTEMA DE DRENAGEM E IMPERMEABILIZAÇÃO, ALVENARIA, INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E ELÉTRICAS, REVESTIMENTOS, ACABAMENTOS E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE, EM BANDEIRANTES/PR | 1 | R$ 1.565.469,80 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) |

**1.2.** O objeto desta contratação **não se enquadra como sendo de bem de luxo**, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.**1.3.** O objeto é caracterizado como **serviço comum de engenharia**, nos termos do artigo 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, por envolver metodologia consagrada de execução (concreto armado, arrimo e drenagem convencionais) amplamente disponível no mercado, sem complexidade tecnológica ou inovação atípica.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é de **até 365 (dias) meses**, contados da **assinatura do contrato**, conforme artigo 404 do Decreto nº 3.537/2023, podendo ser prorrogado nos termos legais, se necessário para conclusão dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro e mediante justificativa técnica.

**1.6.** O contrato detalhará as regras aplicáveis à vigência, incluindo hipóteses de prorrogação, paralisação justificada e extensão de prazo por motivos técnicos, administrativos ou de força maior, conforme a legislação vigente.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [...]

II) Data de publicação no PNCP: [...]

III) Id do item no PCA: **SS0364**

IV) Classe/Grupo: 9.1 - Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde

V) Identificador da Futura Contratação: Contratação de pessoa jurídica para execução de obra do Centro de Reabilitação e Fisioterapia, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1.A solução técnica adotada consiste na **continuidade da execução da obra** com base no **projeto executivo original e na planilha de serviços remanescentes**, de forma a garantir a conclusão do Centro de Fisioterapia Municipal, o aproveitamento das estruturas já executadas, a compatibilidade técnica entre etapas e a entrega do equipamento público com segurança, durabilidade e conformidade às normas da ABNT.

A descrição detalhada da solução, bem como o ciclo de vida do objeto, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) – especialmente no tópico **“IV – Detalhamento da Solução Escolhida”** –, que integra este Termo de Referência como apêndice.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade:**

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, com fundamento no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, na **Resolução CONAMA nº 307/2002**, nas **Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR-6 e NR-18)** e nas boas práticas de engenharia ambientalmente responsável:

**4.1.1.** A contratada deverá elaborar e implementar um **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**, contemplando a segregação, o acondicionamento, o armazenamento temporário, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução da obra, conforme as classes definidas pela Resolução CONAMA nº 307/2002.

**4.1.2.** Deverão ser adotadas **medidas de controle de poluição e mitigação de impactos**, incluindo:

* Controle de emissão de poeira e material particulado por meio de **umectação periódica** das áreas de solo exposto e vias internas do canteiro;
* **Proteção e contenção** de pilhas de solo e entulho com lonas ou mantas geotêxtis;
* **Manutenção preventiva** de equipamentos e máquinas, evitando vazamentos de óleo e combustível;
* Armazenamento de materiais potencialmente poluentes (cimento, cal, tintas, solventes, aditivos) em **locais cobertos, ventilados e impermeabilizados**, com sistema de contenção de derramamentos.

**4.1.3.** O **canteiro de obras** deverá dispor de infraestrutura adequada de segurança, higiene e conforto, incluindo sanitários, refeitório e abrigo de materiais, obedecendo à NR-18. Deverá haver **coleta seletiva** e acondicionamento de resíduos recicláveis e orgânicos em recipientes específicos, devidamente identificados.

**4.1.4.** O consumo de **água e energia elétrica** deverá ser racionalizado, priorizando-se:

* Reutilização de águas não potáveis (como de lavagem de betoneiras) em atividades de limpeza e umectação;
* Uso de equipamentos elétricos e hidráulicos de menor consumo energético;
* Evitar desperdícios por meio de controle diário de consumo no canteiro.

**4.1.5.** A empresa contratada deverá apresentar **relatórios ambientais** e **comprovantes de destinação final de resíduos**, sempre que solicitados pela fiscalização municipal, além de manter registro fotográfico das medidas adotadas.

**4.1.6.** Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados **materiais de origem local ou regional**, com **certificação de conformidade** e procedência regular, reduzindo impactos logísticos e promovendo o desenvolvimento sustentável local.

**4.1.7.** Os **impactos ambientais remanescentes** da execução da obra deverão ser pontuais, temporários e totalmente mitigáveis, sendo vedada qualquer prática que possa ocasionar contaminação do solo, das águas ou do ar, em conformidade com a legislação ambiental federal, estadual e municipal.

**Indicação de marcas ou modelos** ([Art. 385, inciso I,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art41) do Decreto Municipal nº. 3.537, de 09 de maio de 2023):

4.24.2. **Não se aplica.** A presente contratação não prevê indicação de marcas ou modelos específicos, uma vez que a obra será executada conforme projeto técnico padrão.

Subcontratação

4.16**. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.***

Garantia da contratação

4.20. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**Justificativa**: A exigência da garantia contratual foi estabelecida em 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, considerando os seguintes fundamentos:

*Base legal – Os arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021 autorizam a Administração a exigir garantia em até 5% do valor do contrato (ou até 10% em obras/serviços de engenharia de grande vulto e até 30% em casos de alta complexidade técnica e riscos financeiros relevantes). Assim, a fixação de 5% encontra respaldo legal, situando-se dentro da margem de razoabilidade prevista.*

4.20.1. A garantia, nas modalidades **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária**, deverá ser prestada **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato**, como condição para sua eficácia e **antes da emissão da ordem de serviço**.

4.20.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.21. *O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.*

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de Entrega

**5.1.** O prazo total de **execução da obra** será de **até 210 (duzentos e dez) dias corridos**, contados da **emissão da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa técnica aprovada pela Administração, conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** O prazo acima compreende todas as etapas necessárias à conclusão dos serviços remanescentes da obra, incluindo mobilização, vistoria técnica inicial, execução física, ensaios de controle tecnológico, entrega de relatórios, elaboração dos desenhos “*as built*” e documentação de encerramento.

**5.3.** A execução ocorrerá em **regime de empreitada por preço global**, conforme planilha orçamentária de serviços remanescentes e cronograma físico-financeiro aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras.

**5.4.** Antes do início da execução, a contratada deverá realizar **vistoria técnica detalhada** no local da obra e elaborar **Laudo Técnico-Cronológico com relatório fotográfico**, a ser submetido à aprovação da fiscalização municipal. Somente após o aceite formal deste laudo será emitida a Ordem de Serviço autorizando o início das atividades.

**5.5.** O prazo de **mobilização inicial** será de até **15 (quinze) dias úteis** após a assinatura do contrato, período destinado à instalação do canteiro de obras, montagem de equipamentos, contratação de pessoal e apresentação dos planos exigidos (PCMAT, PCQ e PGRCC).

**5.6.** O prazo de **garantia mínima da obra** será de **5 (cinco) anos** contados do **recebimento definitivo**, nos termos do artigo 618 do Código Civil, abrangendo solidez e segurança estrutural, além de prazos específicos para acabamentos e instalações (de 1 a 3 anos, conforme natureza do serviço).

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço RUA SÃO PAULO, QUADRA 04 - LOTE 01, S/N

VILA SÃO JOSÉ

OU

**5.6.1.** O prazo de **garantia contratual da obra** será de **5 (cinco) anos**, contados a partir do **recebimento definitivo**, abrangendo a **solidez e segurança estrutural da construção**, conforme o artigo 618 do Código Civil e a NBR 15575.

**5.6.2.** Além da garantia estrutural, aplicam-se os seguintes prazos específicos, conforme a natureza dos serviços:

* **3 (três) anos** para elementos de vedação e revestimentos;
* **2 (dois) anos** para instalações elétricas, hidrossanitárias e de drenagem;
* **1 (um) ano** para acabamentos, pinturas e demais componentes não estruturais.

**5.6.3.** Durante o período de garantia, a contratada será **integralmente responsável por reparar, corrigir, refazer ou substituir**, sem ônus para a Administração, quaisquer partes, materiais ou serviços que apresentem defeitos, falhas de execução, vícios ocultos ou desempenho inferior ao previsto nas normas técnicas.

**5.6.4.** Uma vez notificada pela fiscalização, a contratada deverá iniciar as **correções ou reparos** no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, concluindo-os no menor tempo tecnicamente possível, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**5.6.5.** A garantia contratual é **independente do prazo de vigência do contrato**, subsistindo mesmo após seu encerramento formal e podendo ensejar aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

**5.6.6.** Findo o prazo de garantia e não havendo pendências, será emitido o **termo de recebimento definitivo da obra**, formalizando o encerramento da responsabilidade da contratada.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º[)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm" \l "art22);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**6.12.1.** A fiscalização técnica deverá acompanhar **todas as etapas da execução física**, mediante **vistoria in loco quinzenal** e **medições mensais**, elaborando **relatórios fotográficos e de conformidade técnica** a serem juntados ao processo de execução contratual.

**6.12.2.** Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar e obter aprovação dos seguintes documentos:  
a) **Laudo Técnico-Cronológico**, com relatório fotográfico das estruturas já executadas;  
b) **Plano de Controle de Qualidade (PCQ)**, contendo ensaios previstos, periodicidade e critérios de aceitação;  
c) **Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT)**, conforme NR-18;  
d) **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002.

**6.12.3.** O **fiscal técnico** deverá exigir, durante a execução, a **apresentação de laudos laboratoriais e ensaios de controle tecnológico**, especialmente:

* ensaios de compressão de corpos-de-prova de concreto;
* granulometria e compactação de solos;
* controle dimensional e verificação de alinhamentos;
* registros de recebimento e rastreabilidade de materiais.

**6.12.4.** A **empresa contratada** deverá manter **diário de obra atualizado**, contendo registro de atividades diárias, quantitativos executados, condições climáticas, ocorrências e comunicações formais entre a contratada e a fiscalização municipal.

**6.12.5.** O **gestor do contrato** deverá consolidar mensalmente os relatórios dos fiscais técnico e administrativo, confrontando a evolução física e financeira com o cronograma pactuado, adotando as providências cabíveis em caso de atraso, inconformidade ou desvio de execução.

**6.12.6.** Toda **medição de serviços** deverá ser precedida de **vistorias conjuntas** entre a fiscalização e a contratada, resultando em **termo de medição** assinado pelas partes, que servirá de base para a emissão da nota fiscal e do atesto do gestor.

**6.12.7.** Concluída a execução, será realizado o **recebimento provisório** da obra, mediante termo circunstanciado assinado pelo fiscal técnico. O **recebimento definitivo** será formalizado após o decurso do prazo de observação e verificação do desempenho, desde que não haja pendências ou vícios aparentes.

**6.12.8.** O gestor e os fiscais deverão manter **comunicação formal registrada em processo eletrônico**, assegurando rastreabilidade e transparência de todos os atos de acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o artigo 163 do Decreto nº 3.537/2023.

6.12.1 Fiscal do contrato: **LEONARDO ANDRÉ ROSSATO.**

6.12.2 Fiscal Administrativo**: LARISSA MACIEL TICIANEL**

6.13. **Gestor do contrato: AMANDA FREZZATO CATELAN**

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art68)

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento**

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.

**Cessão de crédito**

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos nalegislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm" \l ":~:text=LEI Nº 8.429%2C DE 2 DE JUNHO DE 1992&text=Dispõe sobre as sanções aplicáveis,fundacional e dá outras providências.).

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

**Cessão de crédito**

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos nalegislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm" \l ":~:text=LEI Nº 8.429%2C DE 2 DE JUNHO DE 1992&text=Dispõe sobre as sanções aplicáveis,fundacional e dá outras providências.).

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [MM42]

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art69));

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.2. Exigência de Qualificação Técnica – Atestados de Capacidade Técnica

Em conformidade com o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, e considerando o princípio da isonomia e a necessidade de assegurar a execução adequada da obra de **continuação do Centro de Fisioterapia Municipal**, as exigências de qualificação técnica restringem-se **às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo** constantes do orçamento-base e do projeto executivo.

Os atestados deverão comprovar que a licitante executou, de forma satisfatória, **serviços de natureza e complexidade equivalentes**, com **quantitativos mínimos proporcionais** àqueles previstos neste Termo de Referência, observadas as normas da ABNT aplicáveis.

| ****Item/Serviço**** | ****Descrição Técnica**** | ****Unidade**** | ****Qtd. Mínima**** | ****Norma**** | ****Comprovação (Atestado/ART)**** | ****Justificativa Técnica**** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1.Estrutura de Concreto Armado | Estrutura de contenção: fundações, baldrames, drenagem. | m² | ≥ 80 m² | NBR 6118 | Atestado + ART | Parcela estrutural crítica; exige experiência em fundações e arrimos. |
| 2.Sistema de Drenagem e Impermeabilização | Drenos, caixas, tubos PVC perfurados, manta impermeável. | m/m² | ≥ 150 m drenagem e 200 m² impermeabilização | NBR 9575  NBR 15527 | Atestado + ART + relatório técnico | Evita pressão hidrostática e patologias estruturais. |
| 3.Alvenaria e Concretagem | Alvenarias estruturais, pilares, vigas, cintas, vergas. | m² | ≥ 400 m² | NBR 15961 | Atestado + ART | Garante continuidade física e estrutural da edificação. |
| 4.Revestimentos e Acabamentos | Revestimentos, pintura em áreas públicas de saúde. | m² | ≥ 300 m² | NBR 15575 | Atestado + ART + ambiente de uso público | Qualidade de acabamento e salubridade. |
| 5.Instalações Hidrossanitárias e Elétricas | Redes de água, esgoto, elétrica e iluminação. | m/unid. | ≥ 100 pontos | NBR 5410 | Atestado + ART | Exige experiência multidisciplinar em ambientes clínicos. |
| 6.Obras Públicas Similares | Obras públicas em saúde, educação, institucionais. | m² | ≥ 500 m² | Lei 14.133/2021 NBR 15575 | Atestado + ART | Experiência em obras públicas. |

### ****Regras Complementares:****

1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da empresa licitante ou de profissional integrante de seu quadro permanente, desde que devidamente comprovado o vínculo por meio de CTPS, contrato social ou declaração de vínculo técnico, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput do referido artigo deverão participar da execução da obra ou do serviço objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.
2. Serão aceitos **até dois atestados distintos** para comprovar o quantitativo mínimo exigido em cada item, desde que os serviços sejam de **natureza idêntica ou similar**.
3. A **compatibilidade dimensional e técnica** entre os serviços atestados e o objeto licitado será avaliada pela equipe de engenharia da Secretaria de Planejamento e Obras.
4. Todos os atestados deverão estar acompanhados das **ARTs correspondentes** registradas no CREA, sob responsabilidade do profissional que executou a obra.
5. A **falta de comprovação da capacidade técnica** em qualquer um dos itens de maior relevância implicará **inabilitação técnica da licitante.**

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**Justificativa da não participação de consórcio**

8.23. Acerca dos Consórcios este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 14 e 15 da Lei n.º 14.133/21.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

**Justificativa da não participação de Cooperativas**

8.24. A exclusão de cooperativas como participantes do processo licitatório fundamenta-se nas seguintes razões:

**Aspectos Legais**: As cooperativas são regidas por normas específicas (Lei nº 5.764/1971) e possuem características jurídicas e tributárias próprias que podem gerar desequilíbrios em relação aos demais concorrentes.

**Vínculos Trabalhistas**: A vedação de vínculos empregatícios entre cooperados e cooperativas (art. 442 da CLT) pode inviabilizar a execução de atividades que demandem relações formais de trabalho.

**Capacidade Técnica e Operacional**: Muitas cooperativas não atendem plenamente aos critérios técnicos exigidos para a execução de serviços de maior complexidade, comprometendo a eficiência da contratação.

A medida visa assegurar a legalidade, isonomia e qualidade na execução contratual, em consonância com os princípios da Administração Pública.

**Participação MEI, ME e EPP.**

8.25 Em razão do valor do objeto licitado, que ultrapassa o limite de faturamento anual das MEI não será permitido sua participação nesse processo licitatório.

8.25.1 As ME e EPP serão permitidas no processo licitatório, e terão participação privilegiada, sendo garantido a elas, preferência em caso de empate, conforme disposto no Decreto Municipal 3537/23 art. 116.

8.25.2. As ME e EPP deverão respeitar os limites previstos no art. 111,§2, do Decreto Municipal, para serem beneficiárias da participação privilegiada..

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**]

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.565.469,80 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários constantes **em anexo**.

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.



10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

*Bandeirantes, 10 de Outubro de 2025*

AMANDA FREZZATO CATELAN

Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

**CAU A235937-5**

***Portaria 15.278/2025***